



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉ

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 537/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025

CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

CONSIDERANDO que, é imperativo que a renovação do prazo de uma ata de registro de preços seja baseada em um processo de verificação rigoroso que considere a vantagem para a Administração, a conformidade com o edital e a legislação vigente, e uma criteriosa avaliação de riscos. Qualquer desvio desse procedimento pode resultar em responsabilizações não apenas no âmbito administrativo, mas também civil e penal. Assim, a atuação cuidadosa dos pareceristas e agentes envolvidos é essencial para prevenir a ocorrência de crimes, garantindo que as decisões tomadas estejam em plena consonância com o interesse público e com as normativas que regem o processo licitatório. A culpa também gera responsabilidade quando a falha decorre de um erro grosseiro do agente público.

CONSIDERANDO que, a ata de registro de preços possui uma natureza jurídica particular, sendo tratada tanto pela Lei nº 14.133/2021 como um instrumento administrativo vinculativo e obrigacional, que formaliza o compromisso entre a Administração Pública e os fornecedores para futuras contratações.

CONSIDERANDO que, de acordo com o inciso XLVI, artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 e inciso II, definem ata de registro de preço como um documento no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições que serão praticadas, com base nas disposições do edital e nas propostas apresentadas.

CONSIDERANDO que, sua natureza vinculativa é evidenciada pelo compromisso de futuras contratações, sem, contudo, impor uma obrigação imediata à Administração Pública de contratar os itens registrados. A Administração Pública pode optar por contratar os fornecedores registrados na ata ao longo da sua vigência, respeitando os termos previamente acordados, mas não está obrigatoriamente vinculada a realizar todas as aquisições. Por outro lado, os fornecedores ficam vinculados a honrar os preços e as condições estabelecidas no registro caso a Administração exerça seu direito de demandar os serviços ou produtos.

CONSIDERANDO que, a prorrogação da ata de registro de preços é uma possibilidade jurídica prevista tanto na Lei nº 14.133/2021 desde que observada a comprovação de vantagem econômica para a Administração Pública. Conforme o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata é estabelecido como um ano, sendo possível sua prorrogação por igual período, desde que se comprove a vantajosidade dos preços registrados. Esse dispositivo legal visa garantir que a prorrogação seja feita de maneira que atenda ao princípio da economicidade, um dos pilares da administração pública, assegurando que os preços continuem competitivos e vantajosos para o ente contratante, garantindo que a prorrogação da ata ocorra dentro dos parâmetros legais e com fundamentação em critérios técnicos, como uma pesquisa de mercado que comprove a manutenção dos preços em condições favoráveis à Administração. Além disso, a prorrogação deve estar prevista no edital e seus anexos, o que assegura a transparência e previsibilidade para todos os participantes do processo licitatório. A previsão editalícia reforça a legalidade da prorrogação, uma vez que a possibilidade já foi previamente informada e aceita pelos licitantes durante o processo licitatório, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

Diante dos fatos narrados, o Gestor do Contrato e o Ordenador de Despesa manifestaram a vantajosidade da prorrogação da Ata de Registro de Preços nº **537/2025**, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital e seus anexos. Para justificar a prorrogação, ambos realizaram uma pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando a média de preços obtidos em consultas a fontes como o Banco de Preços, o Portal de Compras do Governo Federal e o Portal da Transparência. Além dos bancos de dados governamentais, foram avaliados os preços praticados por fornecedores do setor, incluindo a empresa **AUTO PEÇAS RANGEL E MARTINS LTDA – 71.391.809/0001-30**. À vista disso, conforme eles, a análise da média dos preços de mercado demonstrou que os valores registrados na ata permanecem vantajosos para a Administração Pública, reforçando a economicidade da prorrogação.

Destaca-se ainda que a própria empresa **AUTO PEÇAS RANGEL E MARTINS LTDA – 71.391.809/0001-30**, responsável pelo fornecimento, apresentou formalmente interesse na renovação, confirmando sua disposição em manter as condições previstas. Esse interesse, aliado aos resultados da pesquisa de mercado, oferece segurança para a decisão de prorrogar a ata, garantindo a manutenção de condições econômicas favoráveis para a Administração Pública e assegurando a continuidade dos serviços dentro dos parâmetros legais e financeiros adequados. Dessa forma, a decisão do gestor e do ordenador de despesa pela prorrogação da ata está devidamente fundamentada, garantindo o cumprimento dos princípios da economicidade e eficiência previstos na legislação vigente.

Portanto, o setor de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS demonstrou uma gestão cautelosa na renovação da ata, pois, por analogia, seguiu rigorosamente os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo edital para renovação de contrato, fim verificar se a empresa registrada em ata mantém sua qualificação jurídica e financeira. Assim, **foram reunidas diversas certidões pertinentes, como as relativas à regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira**. Essas verificações são essenciais para garantir que a prorrogação esteja em conformidade com os requisitos legais, resguardando a Administração Pública e assegurando a continuidade das obrigações contratuais com segurança e legalidade.

DA CONCLUSÃO

Em conclusão, é juridicamente viável a prorrogação da Ata de Registro de Preços nº **537/2025**, uma vez que foram cumpridos os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, no que tange ainda o edital e seus anexos. Destaca-se que a pesquisa de mercado realizada demonstrou que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração Pública, atendendo ao princípio da economicidade. Além disso, a manifestação favorável tanto da empresa **AUTO PEÇAS RANGEL E MARTINS LTDA – 71.391.809/0001-30**, quanto do gestor e ordenador de despesas. Alegaram ainda na Justificativa para a Prorrogação, assegurando a continuidade dos serviços com condições favoráveis. Dessa forma, o procedimento de prorrogação está devidamente fundamentado e em conformidade com a legislação vigente, garantindo o benefício para a Administração.

RESOLVE:

Por este Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº **537/2025**, datado de 26 de agosto de 2026, na melhor forma de direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

O **MUNICÍPIO DE AIMORÉS/MG**, com sede administrativa na Avenida Raul Soares, nº 310, Bairro Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.094/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adriano Garcia, inscrito no CPF sob o nº 825.109.976-53., neste ato denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **AUTO PEÇAS RANGEL E MARTINS LTDA**, sediada na Avenida Sebastião Salgado, Nº 1439, Centro, Aimorés/MG, CEP: 35.200-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº **71.391.809/0001-30**, representado pelo seu sócio administrador o Sr. Danilo Pereira Rangel, inscrita no CPF sob o nº 097.810.506-08, neste ato denominada **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo a Ata de Registro de Preços nº 537/2025. decorrente do de Processo Licitatório nº 088/2025, Inexigibilidade nº 034/2025, Credenciamento nº 006/2025, fudamentado no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Altera-se a CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA da Ata de Registro de Preços nº 537/2025, que passa a ser prorrogada por mais 12 (doze meses) a partir da data de assinatura do presente termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Mantém-se os preços, especificações e quantitativos descritivos originalmente na ata de Registro de Preços nº 537/2025.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem, inalteradas as demais Cláusulas e termos da ATA que a este deu origem.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assina o presente Termo, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Aimorés/MG, 25 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE AIMORÉS/MG
Adriano Garcia
ÓRGÃO GERENCIADOR

AUTO PEÇAS RANGEL E MARTINS LTDA
DANILO PEREIRA RANGEL
DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS

TESTEMUNHAS:

1)  _____ RG MG 11350472

2)  _____ RG MG 222883955P